



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 191/23

Luxemburgo, 14 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-340/21 | Natsionalna agentsia za prihodite

Cibercriminalidade: o receio de uma potencial utilização abusiva de dados pessoais pode, por si só, constituir danos imateriais

A Agência das Receitas Públicas da Bulgária (NAP) está na dependência do Ministro das Finanças búlgaro. A NAP é responsável, nomeadamente, pelo apuramento, pela proteção e pela recuperação de créditos públicos. Neste contexto, a NAP é responsável pelo tratamento de dados pessoais. Em 15 de julho de 2019, os meios de comunicação social tornaram público que ocorrera um acesso não autorizado ao sistema informático da NAP e revelaram que, em resultado deste ataque informático, foram publicados na Internet dados pessoais relativos a milhões de pessoas. Muitas pessoas demandaram judicialmente a NAP para obterem uma indemnização a título dos danos imateriais sofridos devido ao receio de uma eventual utilização abusiva dos seus dados.

O Supremo Tribunal Administrativo búlgaro submeteu ao Tribunal de Justiça várias questões prejudiciais respeitantes à **interpretação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)** ¹. Pede que sejam esclarecidas as **condições da concessão de uma indemnização dos danos imateriais a uma pessoa cujos dados pessoais, que se encontravam na posse de um organismo público, tenham sido publicados na Internet na sequência de um ataque informático.**

No seu acórdão, o **Tribunal de Justiça responde o seguinte:**

- Em caso de divulgação não autorizada ou de acesso não autorizado a dados pessoais, os juízes não podem deduzir apenas deste facto que as medidas de proteção aplicadas pelo responsável pelo tratamento não eram adequadas. Os juízes têm de examinar a adequação destas medidas de forma concreta.
- Incumbe ao responsável pelo tratamento provar que as medidas de proteção aplicadas são adequadas.
- Na hipótese de a divulgação não autorizada ou de o acesso não autorizado a dados pessoais terem sido cometidos por «terceiros» (como, por exemplo, cibercriminosos), o responsável pelo tratamento pode ter de indemnizar as pessoas que sofreram esses danos, salvo se provar que os danos em nada lhe são imputáveis.
- O receio que uma pessoa possa sentir de uma potencial utilização abusiva dos seus dados pessoais por terceiros, na sequência de uma violação do RGPD, é suscetível, por si só, de constituir «danos imateriais».

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.